

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.753, DE 2012.

Dispõe sobre a inclusão, nos cursos de formação dos profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública de conteúdos programáticos, referentes à identificação de maus tratos, negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relator: Deputado HENRIQUE AFONSO

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise estabelece a obrigatoriedade de se incluir, nos cursos de formação de professores de educação básica e de profissionais da saúde, assistência social e segurança pública, conteúdos programáticos, treinamento e orientações voltadas a identificar sinais, físicos ou psicológicos, decorrentes de maus-tratos, negligência e de abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes.

Em sua Justificação, destaca a existência de consistente suporte constitucional e infraconstitucional, que assegura, com prioridade, os direitos fundamentais às crianças e adolescentes, o que imporia, para se fazer cumpri-los, a necessidade de se capacitar professores, profissionais de saúde e assistência social e segurança pública para a identificação de violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes.

O Projeto de Lei trata de matéria sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sob apreciação, de autoria da Deputada Benedita da Silva, demonstra sua preocupação em oferecer instrumentos necessários, para assegurar os direitos de crianças e adolescentes previstos constitucionalmente,

No caso, preocupa-se em preparar professores e profissionais de áreas estratégicas, para que sejam capazes de identificar sinais de violência contra crianças e adolescentes e se transformarem em cidadãos conscientes da importância de se combater essa prática, que causa profunda indignação no seio de nossa sociedade.

Altamente meritórios seus objetivos, visto que a violência contra crianças e adolescentes é uma prática recorrente e disseminada em nosso País. Uma triste realidade, que se constitui em uma das principais causas de morbidade e mortalidade nesse grupo etário.

As múltiplas e complexas causas de todo tipo de violência estão a exigir medidas imediatas, mas de efeitos duradouros. Nesse processo, é impossível destinar a uma única área a responsabilidade de dar as respostas necessárias a este grave mal que assola a nossa sociedade.

Todos devem ser envolvidos nesse processo, e essa questão deve ser tratada como de altíssima prioridade pelas autoridades. Isso exige uma resposta conjunta e integrada de vários setores governamentais, como o da assistência social, saúde, segurança pública e educação, entre outros.

A estratégia que esta proposição apresenta é fundamental para o sucesso de qualquer programa neste campo. Trata-se de se capacitar todos os profissionais envolvidos nesta luta, oferecendo os elementos de tomada de consciência sobre o tema e a capacidade técnica para detectar sinais físicos e psicológicos de violência contra as crianças e adolescentes.

É por demais conhecida a importância dos reflexos das experiências vividas na infância e na adolescência. Serão favoráveis e permitirão a formação de verdadeiros cidadãos, se forem oferecidas, na

infância e na adolescência, as condições essenciais para que se desenvolvam com saúde, educação e suporte familiar e de toda a sociedade.

Do contrário, submetidos à violência ou a ambientes violentos, perderão a vida mais cedo ou acabam por reproduzir negativamente essas violências, consolidando um ciclo vicioso, que pode comprometer toda a estrutura de nossa sociedade e seu futuro.

A expectativa que se tem com esta proposição é de que tenha impactos altamente positivos na formação de profissionais preocupados com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 4.753, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Henrique Afonso
Relator